

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	153095-PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITARIA DA UFPE	THAYSE DAYSE DELMIRO	21/05/2024 10:02 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23076.089116 /2023-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

(Processo Administrativo nº23076.089116/2023-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e recuperação de bombas e motobombas, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A relação de itens e seus respectivos quantitativos estão disponíveis no Modelo de Proposta, anexo I deste Termo de Referência.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

1.5. A contratação será realizada em grupo único, formado por 26 itens, conforme disposto no Anexo I, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Termo e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. O Quadro 1 apresenta o quantitativo aproximado de bombas e motobombas pertencentes à UFPE e compatível por tipo de equipamento e faixa de potência.

Quadro 1. Quantitativo aproximado de bombas e motobombas da UFPE compatíveis com o objeto deste TR

Tipo de bomba		Até 1 CV	1,1 até 2 CV	2,1 até 3CV	3,1 CV até 5CV	5,1 CV até 8CV	8,1 CV até 10CV	Potência Ilegível	Total
Centrífuga	Trifásica	27	35	22	-	-	-	11	95
	Monofásica	35	23	3	13	16	23	24	137
Submersível	Trifásica	-	2	-	-	2	-	-	4
	Monofásica	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral		62	60	25	13	18	23	35	236

1.8. A distribuição dos itens de serviço por faixa de potência pode ser visualizada no Quadro 2.

1.8.1. A descrição detalhada dos itens encontra-se no Anexo I deste TR.

Quadro 2. Distribuição dos itens de serviço por faixa de potência

Item	Catser	Descrição sumária	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
1	2330	Serviços em bomba e motobomba de até 1CV monofásica sem rebobinamento	Unidade	7	R\$ 692,50	R\$ 4.847,50

2	2330	Serviços em bomba e motobomba de até 1CV trifásica sem rebobinamento	Unidade	5	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
3	2330	Serviços em bomba e motobomba de até 1CV trifásica com rebobinamento	Unidade	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00
4	2330	Serviços em bomba e motobomba de até 1CV monofásica com rebobinamento	Unidade	11	R\$ 1.050,00	R\$ 11.550,00
5	2330	Serviços somente nas bombas de até 1CV	Unidade	5	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
6	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 1CV e até 2 CV monofásica sem rebobinamento	Unidade	5	R\$ 1.115,00	R\$ 5.575,00
7	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 1CV e até 2 CV trifásica sem rebobinamento	Unidade	8	R\$ 1.480,00	R\$ 11.840,00
8	2330	Serviços em bombas e motobombas maior que 1CV e até 2 CV trifásica com rebobinamento	Unidade	17	R\$ 1.850,00	R\$ 31.450,00
9	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 1CV e até 2 CV monofásica com rebobinamento	Unidade	9	R\$ 1.545,00	R\$ 13.905,00
10	2330	Serviços somente nas bombas maiores que 1CV e até 2 CV	Unidade	6	R\$ 920,00	R\$ 5.520,00
11	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 2CV até 3 CV monofásica sem rebobinamento	Unidade	1	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
12	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 2CV até 3 CV trifásica sem rebobinamento	Unidade	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00
13	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 2CV até 3 CV trifásica com rebobinamento	Unidade	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00

14	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 2CV até 3 CV monofásica com rebobinamento	Unidade	2	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
15	2330	Serviços somente nas bombas maiores que 2CV até 3 CV	Unidade	2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
16	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 3CV e até 5 CV trifásica sem rebobinamento	Unidade	1	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
17	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 3CV e até 5 CV trifásica com rebobinamento	Unidade	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
18	2330	Serviços somente nas bombas maiores que 3CV e até 5 CV	Unidade	1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
19	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 5CV e até 7.5 CV trifásica sem rebobinamento	Unidade	2	R\$ 3.010,00	R\$ 6.020,00
20	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 5CV e até 7.5 CV trifásica com rebobinamento	Unidade	7	R\$ 3.420,00	R\$ 23.940,00
21	2330	Serviços somente nas bombas maiores que 5CV e até 7.5 CV	Unidade	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
22	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 7.5CV e até 10 CV trifásica sem rebobinamento	Unidade	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
23	2330	Serviços em bomba e motobomba maior que 7.5CV e até 10 CV trifásica com rebobinamento	Unidade	5	R\$ 4.710,00	R\$ 23.550,00
24	2330	Serviços somente nas bombas maiores que 7.5CV e até 10 CV	Unidade	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
25	2330	Serviços em bombas e motobombas centrífugas submersíveis de 3 CV até 6 CV sem rebobinamento	Unidade	2	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00

26	2330	Serviços em bombas e motobombas centrífugas submersíveis de 3 CV até 6 CV com rebobinamento	Unidade	2	R\$ 4.650,00	R\$ 9.300,00
Total Global						R\$ 239.427,50

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. A contratação enquadra-se como emergencial, vista a necessidade imperiosa dos serviços objeto deste Termo de Referência que não permite aguardar o tempo processual licitatório, conforme justificativa do tópico 2 deste documento.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por necessidade IMPERIOSA, a contratação dos serviços EM CARÁTER EMERGENCIAL visa assegurar de forma imediata a manutenção corretiva e recuperação de bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), suprimentos, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visto que as bombas e motobombas são de suma importância para os setores aos quais atendem.

2.2. Busca-se, assim, garantir a continuidade das atividades da UFPE assegurando-se o bom funcionamento dos equipamentos que abastecem os diversos edifícios da universidade, atuando corretamente em componentes desgastados, danificados ou com mau funcionamento.

2.3. O quantitativo aproximado estimado de bombas existentes na UFPE é apresentado no Anexo II deste Termo de Referência. Nesta relação apresenta-se localização, marca, tipo, potência, alimentação elétrica, vazão, altura manométrica e diâmetros de sucção e recalque. Algumas informações podem não estar disponíveis por ausência de informações nos equipamentos, mas não são latentes na elaboração da proposta.

2.4. A contratação visa assegurar a manutenção corretiva e recuperação em de bombas e motobombas pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco quando necessário conforme especificações deste TR.

2.5. Esta Contratação Emergencial se verifica como uma medida altamente necessária para minimizar os transtornos à Instituição oriundos de panes nos equipamentos. Será possível atuar corretivamente de modo a sanar a inevitável degradação natural dos equipamentos e assim manter, em sua normalidade, o abastecimento de água que é essencial à manutenção das atividades da UFPE.

2.6. Por motivo de fracasso do Pregão Eletrônico nº 39/2022, decorrente do processo licitatório 23076.089670/2021-94, devido à inabilitação das empresas licitantes interessadas, iniciou-se nova fase de planejamento de licitação para contratação deste objeto (processo nº 23076.027155/2023-

96), entretanto, devido ao tempo processual e a possibilidade de parada de serviços essenciais desta instituição, é de substancial importância uma Contratação Emergencial para prestação desses serviços de manutenção de bombas e motobombas neste momento.

2.7. Para a elaboração das rotinas e serviços descritos neste TR, foram tomados como referência os manuais técnicos dos fabricantes e o histórico de serviços no contrato de prestação de serviços nº 53/2022 da UFPE e outras contratações públicas semelhantes listadas a seguir: Edital PE 14/2018 – Fundação UFAC; Edital PE 01/2019 – Exército Brasileiro | 10ª Brigada de Infantaria Motorizada – 7ª Companhia de Comunicação; Edital PE 135/2017 – Comando da Aeronáutica | Grupamento de Apoio de São José dos Campos/SP; Edital PE 24/2018 – Marinha do Brasil | Base Naval do Rio de Janeiro/RJ; Edital PE 26/2019 – UFRGS; Edital PE 21/2018 – Prefeitura de Maetinga/BA.

Quadro 3. Número de itens de serviço por faixa de potência e quantitativos de serviços de manutenção estimados para bombas e motobombas

Faixa de potência	Número de itens de serviços	Quantidade total de serviços
Até 1CV	5	43
Maior que 1CV e até 2 CV.	5	45
Maior que 2CV e até 3 CV.	5	16
Maior que 3CV e até 5 CV.	3	4
Maior que 5CV e até 7,5 CV.	3	10
Maior que 7,5CV e até 10 CV.	3	8
Submersível de 3 CV até 6 CV.	2	4

2.8. Justificativa para contratação em grupo:

2.8.1. Apesar da variedade de marcas e modelos de bombas que a UFPE possui, esses equipamentos apresentam características construtivas, mecânicas, elétricas e tecnológicas muito semelhantes ou, em algumas vezes, iguais. As principais diferenças verificadas entre estes equipamentos estão relacionadas à sua potência, uma vez que diferenças de capacidade caracterizam equipamentos com dimensões variadas e com características construtivas que também podem variar. Porém tais diferenças não são suficientes para justificar parcelamento, visto que uma empresa especializada em manutenção de bombas tem plena capacidade de executar serviços em equipamentos de potências variadas.

2.8.2. Com isso, poderá haver ganhos em economia de escala agrupando-se um maior número de equipamentos em um único contrato. Do contrário, poderão decorrer perdas pela atuação de várias empresas em um mesmo tipo de equipamento alocando, cada uma, determinada quantidade de recursos para um pequeno número de equipamentos.

2.8.3. Ressalta-se, ainda, que um número maior de empresas atuando ao mesmo tempo e em um mesmo tipo de equipamento ocasionaria dificuldades para a fiscalização e gestão do contrato e para o gerenciamento das demandas advindas da necessidade de atividade de fiscalização.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 24134488000108-0-000001/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 2232;
- IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS ;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153080-90322/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados obedecendo às rotinas definidas neste Termo de Referência, especialmente ao item 5 deste TR, bem como às prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

3.2. A contratação a ser firmada contempla a estimativa de quantitativos de itens de serviço especificados no Anexo I, com execução inicial a partir do recebimento do empenho e da primeira Ordem de Serviço (OS).

3.3. Os serviços de manutenção contratados poderão ser executados em qualquer bomba ou motobomba pertencente à UFPE, mesmo que esta não esteja listada no Anexo II deste TR, desde que seja compatível com o tipo e capacidade dos equipamentos listados.

3.4. Os quadros 5 e 6 representam o sequenciamento da execução das atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

3.5. O quadro 4 apresenta os prazos para atendimento e conclusão dos serviços a partir da autorização pela gestão e fiscalização do contrato e de acordo com quantitativos de serviços solicitados por OS.

3.6. Os serviços de manutenção dos equipamentos, conforme especificações deste TR, serão executados obedecendo, sempre que couber, às rotinas definidas no item 6 deste TR, assim como as prescrições dos fabricantes dos equipamentos e boas práticas da literatura pertinente.

3.7. Compreende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar falhas ou defeitos, incluindo a substituição de peças danificadas, visando a restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

3.8. Para efeitos deste termo de referência classifica-se os serviços de manutenção Planejada, Emergencial e Recuperação de bombas e motobombas: A manutenção planejada é proveniente da identificação prévia de um problema que não impede o funcionamento do equipamento, mas que pode resultar em falha e na sua parada no futuro; A manutenção emergencial é aquela realizada quando o equipamento apresenta falhas e para de funcionar; Recuperação: Conjunto de serviços incluindo o fornecimento de peças e materiais destinados a

sanar uma série de falhas ou problemas cuja solução demande intervenções corretivas e preventivas sistemáticas na totalidade ou na maior parte dos elementos que compõem o equipamento (Tais serviços serão fornecidos pela contratada conforme especificações deste Termo de referência para cada item relativo do Anexo I deste TR).

3.9. No contrato a ser firmado, os serviços de manutenção previstos no anexo I deste TR deverão ser realizados por demanda, sempre que houver necessidade, quando autorizado pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

3.10. A empresa CONTRATADA deve assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição, de consumo e demais materiais necessários à execução dos serviços, tais como: lixas, produtos anticorrosivos, produtos para limpeza, estopas, panos, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, tinta, anilhas, arruelas, pincéis, parafusos, suprimentos para soldagem e para maçaricos, óleos e graxas utilizados na lubrificação, entre outros, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; a resolução CONAMA nº 450, de 06 de Março de 2012, que trata do descarte legal de óleo lubrificante; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções da UFPE.

4.1.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

4.1.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

4.1.5. A futura CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

4.1.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para

isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

4.1.7. A futura CONTRATADA deve usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.8. A futura CONTRATADA deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.1.9. A futura CONTRATADA deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.10. A futura CONTRATADA deve seguir rotinas de prevenção e controle de riscos, redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.11. A futura CONTRATADA deve, sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento ou norma específica, fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

- 4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da convocação/divulgação da contratação emergencial, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.10. A vistoria é facultativa. Em caso de realização, o interessado deverá agendar horário com a Divisão de Máquinas e Equipamentos através do e-mail (gme.sinfra@ufpe.br) ou telefone (81 2126-8079).
- 4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. A prestação de serviços fora das especificações indicadas neste termo de referência implicará a recusa por parte da UFPE, e deverá ser corrigida pelo fornecedor imediatamente sem que acarrete despesa adicional, de qualquer natureza, para a UFPE.
- 5.1.3. Os trabalhos serão acompanhados pela fiscalização técnica e setorial indicada pela Contratante, que deverá apresentar à Gestão do Contrato relatórios sobre os serviços prestados (objeto da contratação).
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá atender aos prazos para atendimento e conclusão dos serviços apresentados no Quadro 4.
- 5.1.5. Para efeitos deste TR, considera-se: prazo para atendimento: o intervalo de tempo máximo entre o envio do chamado de manutenção corretiva e recuperação em ordem de serviço à CONTRATADA e a avaliação da máquina pela CONTRATADA, com emissão de Relatório Circunstanciado, pela contratada, contendo o diagnóstico do problema; e prazo para conclusão: é o intervalo de tempo máximo entre a autorização da execução dos serviços pela fiscalização técnica e o término dos serviços com o perfeito funcionamento do equipamento. Os serviços de manutenção corretiva e recuperação, seja planejada ou emergencial, devem aguardar a autorização do fiscal técnico, após o envio do relatório circunstanciado, pela contratada, por parte da contratada, para execução do serviço.

Quadro 4. Prazos para atendimento aos chamados e conclusão dos serviços

Tipo de serviço	Prazo para atendimento e emissão do relatório circunstanciado	Prazo para a conclusão dos serviços autorizados
Manutenção corretiva planejada	2 (dois) dias úteis*	3 (três) dias úteis** (para OS's até 2 equipamentos) 5 (cinco) dias úteis** (OS até 4 equipamentos)
Manutenção corretiva /recuperação EMERGENCIAL	1 (um) dia útil*	2 (dois) dias úteis (OS até 2(dois) equipamentos)** 3 (três) dias úteis (OS com 3 até 4 equipamentos)** 5 Dias úteis (OS com 5 até 8 equipamentos) **

* A partir da data de recebimento da OS; ** A partir da data de autorização dos serviços;

5.1.6. Os Quadros 5 e 6 ilustram o sequenciamento das atividades relativas aos serviços de manutenção corretiva planejada, corretiva emergencial e recuperação, com seus respectivos prazos e responsáveis.

5.1.6.1. O recebimento provisório do serviço ocorre com a constatação do cumprimento das exigências técnicas no relatório de fiscalização.

5.1.6.2. O fim das atividades previstas nos Quadros 5 e 6 caracteriza o recebimento definitivo do serviço, uma vez que representa o atendimento às exigências contratuais.

Quadro 5 – Sequenciamento das atividades de manutenção corretiva planejada

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Comunicação ao Gestor /Fiscal do contrato sobre a necessidade de uma manutenção corretiva planejada / Solicitação do serviço	Servidores da UFPE	-
2		Servidor responsável de cada Centro / Departamento e	-

	Planejamento (agendamento) da parada do equipamento para manutenção	Gestor/Fiscal Técnico do Contrato	
3	Emissão da Ordem de Serviço (OS)	Gestor do Contrato	-
4	Atendimento ao chamado e emissão do Relatório Circunstanciado	CONTRATADA	Conforme Quadro 4
5	Autorização dos serviços indicados no Relatório Circunstanciado	Fiscal do Contrato	-
6	Realização dos serviços autorizados	CONTRATADA	Conforme Quadro 4
7	Envio do Relatório Técnico de Execução	CONTRATADA	Até o 1º dia útil da semana subsequente à conclusão dos serviços
8	Fiscalização e emissão de Relatórios de Fiscalização	Fiscais do Contrato	Até o 10º dia do mês subsequente à conclusão dos serviços
9	(a) Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 8, retornar à etapa 4. (b) Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	(a) 1 dia útil para retornar à etapa 4 e emitir novo Relatório Circunstanciado
10	Emissão de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados conforme solicitação do gestor do contrato.	CONTRATADA	Do até o 10º dia do mês subsequente à realização das manutenções

Quadro 6 – Sequenciamento das atividades de manutenção corretiva EMERGENCIAL/ Recuperação

--	--	--	--

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Solicitação de Serviço	Servidor responsável de cada Centro / Departamento	-
2	Emissão da Ordem de Serviço (OS)	Gestor do Contrato	-
3	Atendimento ao chamado e emissão do Relatório Circunstanciado	CONTRATADA	Conforme Quadro 4
4	Autorização dos serviços indicados no Relatório Circunstanciado	Gestor / Fiscal do Contrato	-
5	Realização dos serviços autorizados	CONTRATADA	Conforme Quadro 4
6	Envio do Relatório Técnico de Execução	CONTRATADA	Até o 1º dia útil da semana subsequente à conclusão dos serviços
7	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Fiscal do Contrato	Até o 10º dia o mês subsequente à conclusão dos serviços
8	(a) Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 7, retornar à etapa 3. (b) Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	(a) 1 dia útil para retornar à etapa 3 e emitir novo Relatório Circunstanciado
9	Emissão notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Até ao 10º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções

5.1.7. A necessidade de reparos nos equipamentos pode ser detectada pelos servidores responsáveis pela infraestrutura dos diversos prédios da UFPE ou pela fiscalização técnica do contrato.

5.1.7.1. No caso da detecção de problemas em determinado equipamento, um servidor responsável deverá cadastrar uma solicitação do serviço corretivo através do sistema interno da UFPE, que será recebida pela gestão do contrato e será emitida uma Ordem de Serviço (O.S) que deverá ser atendida conforme sequenciamento dos quadros 5 e 6 do TR.

5.1.8. Os serviços só poderão ser executados com a autorização da gestão contratual, que será formalizada através da emissão de Ordens de Serviço.

5.1.9. Poderão ser emitidas, paralelamente, Ordens de Serviço para manutenção Planejada e Emergencial observando os quantitativos e prazos do Quadro 4.

5.1.10. A partir do atendimento às Ordens de Serviço, a CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado através do preenchimento de um formulário fornecido pela CONTRATANTE ou modelo da CONTRATADA previamente aceito pela gestão do contrato. No relatório, deverão constar informações como a descrição dos problemas detectados, as peças necessárias para o reparo identificando-se suas especificações, dados do equipamento como potência, tensão de alimentação e tipo de equipamento, número do tombamento e localização além de registro fotográfico das peças a serem substituídas sempre que possível ou quando determinado pela fiscalização ou gestão do contrato.

5.1.11. Dentro do prazo estipulado no Quadro 4 do TR para a visita técnica ao local (prazo para atendimento), a CONTRATADA emitirá um Relatório Circunstanciado especificando a causa e o tipo de problema detectado, indicando a necessidade de substituição de peças ou componentes e a previsão de tempo necessário para o reparo com a devida justificativa, se o tempo previsto exceder os prazos do Quadro 4.

5.1.12. O Relatório Circunstanciado (indicando data da visita e horários de início e conclusão da mesma) deverá ser firmado pelo preposto supervisor técnico da CONTRATADA.

5.1.13. Após a emissão do relatório circunstanciado, a CONTRATANTE realizará sua análise e a autorização ou não dos serviços através do gestor/fiscal do contrato.

5.1.14. Após a realização dos serviços de manutenção a CONTRATADA deverá encaminhar à gestão do contrato o Relatório Técnico de Execução dos Serviços de manutenção de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de até o 1º dia útil da semana subsequente à conclusão do serviço, no qual deverá constar, no mínimo: a identificação da ordem de serviço; os dados do equipamento (tipo, marca, capacidade, tombamento, etc.); local (centro, departamento); descrição dos serviços executados; data e horário de início e fim dos serviços; prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças instaladas; a falha detectada; a causa da falha; e a descrição das peças fornecidas, com registro fotográfico das mesmas e também das peças antigas que foram substituídas.

5.1.14.1. Os modelos dos Relatórios Técnicos de Execução serão determinados pela CONTRATANTE ou propostos pela CONTRATADA e aprovados pela gestão do contrato.

5.1.15. Após o envio do Relatório Técnico de Execução dos Serviços, é reservado à contratante o direito de realizar fiscalização dos serviços realizados, emitindo Relatório de

Fiscalização. Portanto, cabe à CONTRATADA retornar ao local do equipamento e refazer o serviço caso a contratante identifique algum defeito não sanado ou peças não conformes, sem ônus adicional à contratante.

5.1.16. Cabe à CONTRATADA retornar ao local do equipamento e refazer o serviço caso a contratante identifique algum defeito não sanado ou peças não conformes, sem ônus adicional à contratante.

5.1.17. O aceite definitivo é caracterizado pela solicitação da nota fiscal do serviço por parte do gestor, após aprovação da fiscalização técnica.

5.1.18. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da UFPE e seus anexos, excepcionalmente os serviços poderão ser reprogramados para dias não úteis e horários diversos do informado (8h às 12h e das 13h às 17h), desde que os custos adicionais não sejam repassados à contratante, ou seja, todos serão arcados pela CONTRATADA.

5.1.19. A Fiscalização e gestão do contrato poderão solicitar outras informações pertinentes para compor o relatório circunstanciado.

5.1.20. O Relatório Circunstanciado deverá ser firmado pelo supervisor técnico da contratada.

5.1.21. A remoção de qualquer componente e/ou peça para conserto em oficina da CONTRATADA estará condicionada à prévia autorização da fiscalização do contrato ou de servidor responsável pelos equipamentos (mediante emissão de termo de retirada), sob pena de sanção contratual. Todo componente ou peça deverá sair do prédio apenas com autorização assinada pela fiscalização do contrato ou servidor responsável.

5.1.22. Para todos itens de serviços do anexo I, as despesas com o transporte quando da retirada e da devolução, o devido acondicionamento para o transporte, e a devolução do equipamento, componente e/ou peça correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos causados ao material para além daquele(s) já indicado(s) no Relatório Circunstanciado.

5.1.23. Caso haja impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção nos prazos previstos neste TR, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentando a impossibilidade de execução dos serviços, indicando prazo máximo para atendimento que poderá ser aceito ou não pela gestão contratual.

5.1.23.1. A justificativa deve ser entregue no prazo máximo de um dia útil, contabilizado a partir da autorização da gestão/fiscalização para execução dos serviços indicados no Relatório Circunstanciado.

5.1.23.2. Não serão justificadas, os casos em que os fatos que concorrem para o prolongamento do prazo se deem por ato ou omissão da CONTRATADA e que a caracterizem como responsável por tal necessidade.

5.1.23.3. Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à UFPE que a CONTRATADA deverá sanar a falha causadora da paralisação dos equipamentos, sob penas das sanções contratuais previstas.

- 5.1.24. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da fiscalização técnica do contrato.
- 5.1.25. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas, recomendadas pelos fabricantes ou de configuração idêntica ou superior às originais.
- 5.1.26. Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas.
- 5.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal técnico, amostras de todos os materiais, peças e componentes a serem empregados nos serviços antes, durante e depois da execução do serviço. Essa demanda pode ser suprida através de documento com as especificações técnicas dos materiais/peças/componentes e registros fotográficos. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela destinação final dos itens substituídos.
- 5.1.28. Caso a UFPE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a UFPE.
- 5.1.29. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
- 5.1.30. O fiscal setorial do contrato poderá acompanhar a substituição para certificar-se da efetividade dos serviços. Cabendo ao fiscal técnico atividades de inspeção do emprego de componentes e peças nos serviços corretivos observando os aspectos técnicos.
- 5.1.31. No momento do término da execução dos serviços em um equipamento, a CONTRATADA deverá coletar a assinatura do fiscal setorial em um comprovante de execução de serviços, cujo modelo será fornecido pela UFPE ou fornecido pela contratada após aval da gestão e fiscalização do contrato.
- 5.1.32. O Relatório Técnico de Execução deverá ser entregue impresso, digitalizados ou em formato PDF, com as assinaturas do supervisor técnico da contratada, e também devem ser disponibilizados em formato de planilha digital editável, os quais deverão ser gerenciados e alimentados pela CONTRATADA e acompanhados pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.1.33. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades realizadas, independentemente dos relatórios previstos nos subitens anteriores, assim como pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica sobre qualquer equipamento existente e sobre a necessidade de novas instalações.
- 5.1.34. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.
- 5.1.35. O fiscal técnico do contrato poderá solicitar, para análise, todas as peças, componentes e materiais que foram considerados danificados no Relatório Circunstanciado, de forma a constatar a necessidade da substituição. Essa constatação também poderá ocorrer através de um memorial fotográfico. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela destinação final dos itens substituídos.

5.1.36. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal técnico, amostras de todos os materiais, peças e componentes a serem empregados nos serviços antes, durante e depois da execução do serviço. Essa demanda pode ser suprida através de documento com as especificações técnicas dos materiais/peças/componentes e registros fotográficos.

5.1.37. A CONTRATADA deve enviar seu Supervisor técnico do contrato para uma visita técnica à UFPE sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE, e deverá comparecer também sempre que os outros membros da equipe técnica não forem capazes de solucionar os problemas existentes. Caberá ao Supervisor técnico realizar a gestão da manutenção objeto deste contrato. Este profissional será o responsável pela supervisão das atividades e pela elaboração de relatórios e cronogramas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis, desde que haja expediente na UFPE e que não prejudique as atividades da universidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.3. Os equipamentos poderão ser localizados nos seguintes endereços:

5.3.1. Campus Joaquim Amazonas: Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, 50670-901, Recife, Brasil;

5.3.2. Faculdade de Direito do Recife (FDR): Praça Adolfo Cirne - Boa Vista, Recife - PE, 50050-060;

5.3.3. Núcleo de TV e Rádios Universitárias (NRTVU): Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-200;

5.3.4. Memorial da Medicina e Cultura da UFPE (COVEST) - Rua Amauri de Medeiros - Derby, Recife - PE, 52010-120;

5.3.5. Centro Cultural Benfica: R. Benfica, 157 - Madalena, Recife - PE, 50720-001.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no item 8 (Modelo de Execução do Objeto) deste TR.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação a ser firmada contemplará os quantitativos estimados dos itens de serviço especificados no Anexo I.

5.6.2. Os itens dos serviços de manutenção terão seus valores estipulados na proposta da empresa vencedora. Os custos com toda a mão de obra, peças de reposição, ferramentas, transporte e quaisquer outros itens que sejam necessários para a realização dos serviços descritos serão de responsabilidade da CONTRATADA que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

5.6.3. No valor unitário de cada item da proposta, deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como custo com mão de obra, material, deslocamento, encargos trabalhistas e fiscais, equipamento, frete, combustível, alimentação de motorista/operador, alojamento de motorista/operador, custos com motorista/operador; fornecimento de insumos, equipamentos e peças sobressalentes, fornecimento de materiais de amarração (cabos de aço (isótopos), cintas e manilhas, seguro para execução dos serviços), Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), etc.

5.6.4. Arruelas, porcas, presilhas, parafusos, abraçadeiras plásticas, ou quaisquer outros componentes inespecíficos e/ou acessórios, cuja utilização esteja implícita na realização do serviço, devem ser considerados nos custos dos itens do Anexo I, assim como aqueles elementos que após desmontados do equipamento, pela sua característica, não possam ser reutilizados ou sejam danificados durante a operação, como juntas, anéis de vedação, etc.

5.6.5. Devem ser considerados também no valor unitário de cada item do Anexo I, todos os custos relativos aos procedimentos, posteriores à manutenção corretiva e recuperação, necessários para restituir a condição de operação do equipamento (realização de testes, ajustes, etc).

5.6.6. A CONTRATADA deverá arcar com os custos, sem ônus para a contratante, relativos aos equipamentos como, cordas, cintas, paleteira, talha ou outros equipamentos a serem utilizados nos deslocamentos e transporte das bombas e motobombas, inclusive com a locação desses equipamentos, caso necessário.

5.6.7. A atual relação de bombas e motobombas existentes na UFPE é apresentada no Anexo II deste TR. Nesta relação apresenta-se localização, capacidade, marca, tipo, potência, alimentação elétrica, vazão, altura manométrica e diâmetros de sucção e recalque. Algumas informações podem não estar disponíveis por ausência de dados de campo, mas não são latentes na elaboração da proposta.

5.6.8. O valor a ser pago à empresa prestadora do serviço será por unidades de itens de serviço.

5.6.9. Os serviços serão solicitados pela Gestão do contrato da UFPE, através da emissão de Ordens de Serviço de acordo com a demanda por manutenção corretiva e recuperação.

5.6.10. Não caberá a composição de mais de um item da relação do Anexo I para um mesmo equipamento. Para cada item dessa relação, devem estar incluídos no valor unitário todo o material e peças explícitos e implícitos para a realização dos serviços descritos.

5.6.11. Os serviços de rebobinamento do motor elétrico devem incluir a troca da fiação de ligação elétrica com um comprimento mínimo externo de 20 cm.

5.6.12. Os serviços identificados como tratamento de oxidação contemplam a remoção da incrustação de óxido dos elementos internos e externos do motor e da bomba e aplicação de

anti ferrugem, se aplicável, e pintura localizada, quando necessário, dos pontos afetados dos elementos externos da bomba e do motor.

5.6.13. A CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais previstas por eventuais atrasos com descumprimento nos prazos referidos e pelo descumprimento da programação, salvo comprovado que o atraso se deu por motivos fortuitos que fugiram da competência da CONTRATADA por parte da contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. Para os serviços executados, a CONTRATADA deverá oferecer garantia por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir do aceite definitivo, não arcando a UFPE com quaisquer custos adicionais caso seja necessário algum reparo relativo aos serviços executados.

5.8. Caso um equipamento apresente defeito em até 90 (noventa) dias a partir do aceite definitivo da manutenção executada pela CONTRATADA, será aberto um novo chamado e a empresa deverá retornar para avaliar o equipamento e realizar as correções necessárias ao restabelecimento do funcionamento do mesmo. O retorno e as correções deverão ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da demanda pela gestão do contrato.

5.9. Para as peças de reposição fornecidas, a CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, devendo repassar à UFPE, ainda, o(s) prazo(s) de garantia concedidos pelo(s) fabricante(s) das peças substituídas, caso superior(es) ao exigido.

5.10. Nos equipamentos em que a garantia de serviços de manutenção se encontre vigente (por parte do fabricante ou de outra empresa), serviços de corretiva e recuperação somente poderão ser executados pela CONTRATADA após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e expressa autorização da fiscalização técnica do contrato.

5.11. Sendo constatado que o defeito do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal técnico do contrato, mediante Relatório Circunstanciado, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.12. Caso a CONTRATADA execute os serviços corretivos e disso resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todo o ônus ao qual estaria obrigado o fabricante do equipamento ou a empresa fornecedora da garantia.

5.13. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante ou prestadora de serviços.

5.14. A nota fiscal e a garantia legal das peças poderão ser solicitadas pela fiscalização técnica do contrato à CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.18. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato caberá aos servidores: Alberto Rodrigues Costa, SIAPE 1133401, e-mail: costaalb@gmail.com, que será substituído, nas faltas e ausências, pelo servidor: Marlus Filipe Costa Nunes, SIAPE: 3214154, telefone: (81) 2126-8079, e-mail: gme.sinfra@ufpe.br, lotados na Superintendência de Infraestrutura da UFPE.

6.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico e setorial deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao gestor do contrato uma avaliação mensal da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.

6.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.24. O fiscal técnico e setorial poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25. A FISCALIZAÇÃO SETORIAL será necessária devido à descentralização dos serviços, que ocorrerão em prédios distintos. Desta forma, haverá um fiscal setorial em cada Centro, responsável pelas seguintes rotinas: Subsidiar o gestor do contrato, além de fornecer informações da execução dos serviços; Agendar os serviços e permitir acesso aos ambientes; Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; Elaborar relatórios mensais ao gestor do contrato evidenciando fatos ocorridos no mês em questão; Entregar ao gestor do contrato, mensalmente, relatório com pesquisa de satisfação dos serviços junto aos departamentos onde ocorrerão as prestações dos serviços; Informar ao gestor do contrato descumprimento de obrigações contratuais, anotando em diário de serviço tais ocorrências para notificação imediata da empresa; Comunicar qualquer ocorrência que possa vir a causar dano ao contrato ou à instituição e seus usuários.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.33. A GESTÃO CONTRATUAL caberá à servidor: Ricardo Leite Sampaio, SIAPE 2085650, telefone: (81) 2126-8083, e-mail: ricardo.leitesampaio@ufpe.br, lotado na Superintendência de Infraestrutura da UFPE que será substituído, nas faltas e ausências, pela servidora: Suzana Marrocos Silva, SIAPE: 3288787, telefone: (81) 2126-8079, e-mail gme.sinfra@ufpe.br, lotada na Divisão de Máquinas e Equipamentos.

6.34. Caberá ao Gestor: Atuar junto à fornecedora, de modo a garantir a execução do serviço de acordo com este Termo de Referência e com a proposta; Solicitar ao fornecedor ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço; Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, acompanhada de Nota de Empenho; Emitir as Ordens de Serviço especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho; Recomendar à administração a aplicação das sanções previstas neste TR que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento, das obrigações assumidas; Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades, detectadas pela Fiscalização; Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais; Exigir da Empresa Prestadora dos serviços a correção das falhas verificadas; A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais; Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico à administração quando necessário.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará critérios dispostos no anexo III: conformidade dos serviços; tempo para atendimento aos chamados; tempo para conclusão dos serviços; acionamento da garantia (retorno e retrabalho).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 14º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços conforme definido nos quadros 4 a 6 deste TR, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos de descritos nos quadros 4 a 6 às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 dias úteis após a emissão da(s) nota (s) fiscal(is) pela contratada, conforme apresentados nos quadros 4 a 6 deste termo de referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice BACEN de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2. Devido a necessidade da contratação ser por menor preço por grupo de itens, não é possível utilização do sistema de dispensa eletrônica, pois o sistema ainda não permite a contratação em grupos/lotes.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. valor global: conforme valor estimado para o grupo de itens;

8.3.2. valores unitários: será desclassificada a proposta que mantiver seus custos unitários superiores aos valores estimados pela Administração;

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo presente no Anexo VI;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.34. As empresas deverão declarar que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo VII.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à parcela de maior relevância, definida como os serviços de manutenção corretiva e

recuperação destinados a bombas e motobombas cujas faixas de potência sejam de até 1 CV e de 1 a 2 CV por se tratarem de faixas com maior quantidade de equipamentos com necessidade de serviços previstos. Dessa forma, para fins de qualificação técnico operacional, a empresa deverá comprovar quantidade referente a 30% dos serviços de manutenção previstos destinados a 88 equipamentos da UFPE, conforme quantitativos dos itens do anexo I, dentro das faixas citadas. Dessa forma a empresa deverá comprovar ter realizado serviços de manutenção em 26 bombas e/ou motobombas dentro de um período de 1 (um) ano, conforme demonstrado no Quadro 7 abaixo.

Quadro 7 Comprovação através de atestado de capacidade técnica

Tipo de serviço considerado para o cálculo da comprovação	Número de equipamentos com serviços previstos	Comprovação de capacidade técnica
Manutenção corretiva / Recuperação	88	26

8.42.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.42.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse tempo ser ininterrupto.

8.42.6. Somente deverá(ao) ser aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 239.427,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$239.427,50 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete Reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no tópico 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação definida na reserva orçamentária a ser expedida pela Diretoria de Orçamento da PROPLAN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR e na proposta da beneficiária;

- 12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou inconsistências no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, o qual se dará após a conclusão do produto;
- 12.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada ao objeto
- 12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada, visando à necessária e perfeita execução do objeto;
- 12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e na forma estabelecidos neste projeto básico;
- 12.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 12.10. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente.
- 12.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente (nota de empenho), assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as exigências e obrigações constantes deste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 13.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este TR.

15. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

15.1. A Convocação para a Dispensa será enviada por e-mail para fornecedores diversos e divulgada no site da SINFRA/UFPE < <https://www.ufpe.br/sinfra/contratacoes-emergenciais>>.

15.2. As empresas interessadas deverão entregar proposta em envelopes lacrados, presencialmente, na data, horário e local abaixo:

15.2.1. **Data:** 04.06.2024 (terça-feira).

15.2.2. **Horário:** 09:00.

15.2.3. **Local:** Coordenação Administrativa e Financeira (CAF) da SINFRA da UFPE. Endereço: Av. da Arquitetura s/n - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540. Google maps: <https://goo.gl/maps/uMfqrvztgT7QmfJ17> .

15.3. Na data e horário marcados, serão abertos os envelopes e verificado a proposta que apresentou o menor preço.

15.4. Será então analisado o SICAF do fornecedor 1º colocado e solicitado o envio dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência para habilitação, que devem ser enviados por e-mail.

15.5. Ao entregar sua proposta o fornecedor declara que:

15.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos; e

15.5.2. que atende as condições de habilitação exigidas;

15.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

15.6.1. que não atendam às condições deste TR e seu(s) anexo(s);

15.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

15.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

15.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

15.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

15.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

15.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

15.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do TR, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

15.6.11. O disposto na alínea "15.6.3" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

15.6.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

15.6.13. sociedades cooperativas.

15.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Especificações dos Equipamentos

Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado

Anexo IV/a – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto

Anexo IV/b – Modelo de Atestado de Vistoria

Anexo V – Modelo de Designação de Responsável Técnico

Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

Engenheiro (Divisão de Maquinas e Equipamentos – DME/DMC/SINFRA)

PAULO ALISON SOUSA PESSOA

Diretor de Manutenção e Conservação

LIELIO BEZERRA BRANDAO

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS DO TR - I a VII.pdf (1.56 MB)

Anexo I - ANEXOS DO TR - I a VII.pdf

Serviços em bombas e motobombas maiores que 3CV e até 5 CV trifásica sem rebobinamento	16	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba (trifásico) incluindo limpeza e tratamento de oxidação, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos internos e externos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas da bomba, se houver, e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição das vedações do motor (O'rings, V'Rings, juntas), se houver; substituição da ventoinha do motor, se necessário; substituição do protetor térmico do motor, se necessário. (em bombas e motobombas maiores que 3CV e até 5 CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	1		
Serviços em bombas e motobombas maiores que 3CV e até 5 CV trifásica com rebobinamento	17	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba (trifásico) incluindo rebobinamento (enrolamento) do motor elétrico; substituição da fiação de alimentação elétrica e isolamento adequado das uniões entre os fios; substituição do protetor térmico do motor; limpeza completa, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos internos e externos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas, se houver, e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição das vedações do motor (O'rings, V'Rings, juntas); substituição da ventoinha, se necessário. (em bombas e motobombas maiores que 3CV e até 5 CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	2		
Serviços somente nas bombas maiores que 3CV e até 5 CV	18	2330	Serviço de manutenção da bomba incluindo limpeza e tratamento de oxidação dos elementos internos e externos, substituição do conjunto selo mecânico completo, Substituição anéis de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas, retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba ou seus de elementos internos e externos, quando necessário, em bombas maiores que 3CV e até 5 CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência.	Unidade	1		
Serviços em bombas e motobombas maiores que 5CV e até 7.5 CV trifásica sem rebobinamento	19	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba (trifásico) incluindo limpeza e tratamento de oxidação, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos internos e externos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas da bomba, se houver, e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição das vedações do motor (O'rings, V'Rings, juntas), se houver; substituição da ventoinha do motor, se necessário; substituição do protetor térmico do motor, se necessário. (em bombas e motobombas maiores que 5CV e até 7,5 CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	2		
Serviços em bombas e motobombas maiores que 5CV e até 7.5 CV trifásica com rebobinamento	20	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba (trifásico) incluindo rebobinamento (enrolamento) do motor elétrico; substituição da fiação de alimentação elétrica e isolamento adequado das uniões entre os fios; substituição do protetor térmico do motor; limpeza completa, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos internos e externos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas, se houver, e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição das vedações do motor (O'rings, V'Rings, juntas); substituição da ventoinha, se necessário. (em bombas e motobombas maiores que 5CV e até 7,5 CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	7		
Serviços somente nas bombas maiores que 5CV e até 7.5 CV	21	2330	Serviço de manutenção da bomba incluindo limpeza e tratamento de oxidação dos elementos internos e externos, substituição do conjunto selo mecânico completo, Substituição anéis de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas, retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba ou seus de elementos internos e externos, quando necessário, (em bombas maiores que 5CV e até 7,5 CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	1		
Serviços em bombas e motobombas maiores que 7.5CV e até 10 CV trifásica sem rebobinamento	22	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba (trifásico) incluindo limpeza e tratamento de oxidação, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos internos e externos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas da bomba, se houver, e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição das vedações do motor (O'rings, V'Rings, juntas), se houver; substituição da ventoinha do motor, se necessário; substituição do protetor térmico do motor, se necessário. (em bombas e motobombas maiores que 7,5CV e até 10CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	2		
Serviços em bombas e motobombas maiores que 7.5CV e até 10 CV trifásica com rebobinamento	23	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba (trifásico) incluindo rebobinamento (enrolamento) do motor elétrico; substituição da fiação de alimentação elétrica e isolamento adequado das uniões entre os fios; substituição do protetor térmico do motor; limpeza completa, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos internos e externos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas, se houver, e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição das vedações do motor (O'rings, V'Rings, juntas); substituição da ventoinha, se necessário. (em bombas e motobombas maiores que 7,5CV e até 10CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	5		
Serviços somente nas bombas maiores que 7,5CV e até 10 CV	24	2330	Serviço de manutenção da bomba incluindo limpeza e tratamento de oxidação dos elementos internos e externos, substituição do conjunto selo mecânico completo, Substituição anéis de vedação (O'Ring) e/ou conjunto de juntas, retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição do anel de respingo, se houver; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba ou seus de elementos internos e externos, quando necessário. (em bombas maiores que 7,5CV e até 10CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	1		
Serviços em bombas e motobombas centrífugas submersíveis de 3 CV até 6 CV sem rebobinamento	25	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba incluindo limpeza e tratamento de oxidação, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'rings, V'Rings) e/ou conjunto de juntas e demais vedações do conjunto motor-bomba e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; substituição do protetor térmico do motor, se necessário. (em bombas e motobombas submersíveis de 3 até 6CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	2		
Serviços em bombas e motobombas centrífugas submersíveis de 3 CV até 6 CV com rebobinamento	26	2330	Serviço de manutenção do conjunto motor-bomba incluindo rebobinamento (enrolamento) do motor elétrico; substituição da fiação de alimentação elétrica e isolamento adequado das uniões entre os fios; substituição do protetor térmico do motor; limpeza completa, ajustes e lubrificação, se necessária, dos elementos da bomba e do motor elétrico; substituição do conjunto selo mecânico completo; substituição do(s) anel(éis) de vedação (O'Ring, V'Ring) e/ou conjunto de juntas e demais vedações do conjunto e retentores, se houver; substituição de luva ou buxa de eixo, se necessário; substituição dos parafusos, porcas e arruelas de fechamento da bomba e/ou do motor e dos elementos internos da bomba ou motor, se necessário; substituição dos rolamentos do motor elétrico; (em bombas e motobombas submersíveis de 3 até 6CV incluindo peças e materiais observando as disposições do Termo de Referência)	Unidade	2		
Preço Global da Proposta					R\$		-

2) **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA** (Soma dos preços totais dos itens, em algarismo e por extenso): **R\$** (.....).

3) **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos a partir da apresentação.

4) **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS**, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), EPI's e EPC's regulamentares, uniforme e complementos, ferramentas, materiais de consumo, e equipamentos; de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

5) **REPRESENTANTE LEGAL:**

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
FUNÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CPF (com cópia):
R.G. e ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

6) **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

7) DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

(Local), ... de de 20.. .

Anexo II- Especificação e Localização dos Equipamentos (Bombas e Motobombas)

Centro	Local	Marca bomba	Tipo	Altura manométrica (mca)	Vazão (m3/h)	Sucção	Recalque	Marca Motor
CCEN	Química	SCHNEIDER	Centrífuga	39			1"	WEG
CCEN	Física	SCHNEIDER	Centrífuga	34 - 46	12,9 - 19,29	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CCEN	Física		Centrífuga					WEG
CCEN	Física	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCEN	Física		Centrífuga					WEG
CCEN	Estatística	SCHNEIDER	Centrífuga	9,8 - 34,7	1 - 14,7	1 1/2"	1"	WEG
CCEN	Estatística	SCHNEIDER	Centrífuga	9,8 - 34,7	1 - 14,7	1 1/2"	1"	WEG
CCEN	Física	SCHNEIDER	Centrífuga	34 - 46	12,9 - 19,29	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CCEN	Estatística	SCHNEIDER	Centrífuga	14,6 - 45,8	1 - 21	1 1/2"	1"	WEG
CCEN	Estatística	SCHNEIDER	Centrífuga	14,6 - 45,8	1 - 21	1 1/2"	1"	WEG
CCEN	Química	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 37	2,6 - 7,2	1 1/2"	1"	WEG
CIN	CIN - Externa	SCHNEIDER	Centrífuga	16 - 23	18,1 - 32,7	2"	1 1/2"	WEG
CIN	CIN - Bloco E	KSB	Centrífuga					WEG
CIN	CIN - Bloco E	KSB	Centrífuga					WEG
CIN	CIN - Bloco E	DANCOR	Centrífuga					WEG
CIN	CIN - Bloco E - Incêndio	SCHNEIDER	Centrífuga	26 - 34	14,8	1 1/2"	1"	WEG
NEFD	Piscina Olímpica	SCHNEIDER	Centrífuga	10 - 24	55 - 138	4"	3"	WEG
NEFD	Piscina Olímpica	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
NEFD	Piscina Olímpica	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
NEFD	Piscina Olímpica	SCHNEIDER	Centrífuga	10 - 24	55 - 138	4"	3"	WEG
NEFD	Hidro	JACUZZI	Centrífuga para piscina					
NEFD	Hidro	JACUZZI	Centrífuga para piscina					
NEFD	Piscina Olímpica	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
NEFD	Piscina Olímpica	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
NEFD	Caixa d'agua		Centrífuga					WEG
NEFD	Pista de Corrida	KSB	Centrífuga	62,12	23,6			WEG
NEFD	Pista de Corrida	KSB	Centrífuga	62,12	23,6			WEG
NEFD	Bebedouro	SCHNEIDER	Centrífuga	5 - 20	1 - 6,9	1"	3/4"	WEG

CIN	CIN	SCHNEIDER	Centrífuga	18 - 30	8,1 - 21,7	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CIN	CIN	SCHNEIDER	Centrífuga	18 - 30	8,1 - 21,7	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CIN	CIN	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 5	5,4 - 36,2		3"	WEG
CIN	CIN	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 5	5,4 - 36,2		3"	WEG
PROGRAD	NIATE CTG/CCEN	SCHNEIDER	Centrífuga		4,7 - 14,8	1 1/2"	1"	WEG
CCS	Terapia Ocupacional	SCHNEIDER	Centrífuga	8 - 20	3,4 - 7,7	1 1/4"	1"	WEG
CCS	Fisioterapia	THEBE	Centrífuga		12,6	1 1/2"	1"	WEG
CCS	Fisioterapia	SCHNEIDER	Centrífuga	7 - 9	7,8 - 19,2	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CCS	Fisioterapia	SCHNEIDER	Centrífuga	7 - 9	7,8 - 19,2	1 1/2"	1 1/4"	WEG
PROEXC	NAI	SCHNEIDER	Centrífuga	12 - 26	2,7 - 7,5	1 1/4"	1"	WEG
NEFD	Clube Universitário	DANCOR	Centrífuga					
NEFD	Clube Universitário	NAUTILUS	Centrífuga para piscina	14	15,7			WEG
NEFD	Clube Universitário	JACUZZI	Centrífuga para piscina					WEG
STI	STI - CISTERNA	SCHNEIDER	Submersa				1 1/4"	SCHNEIDER
STI	STI	SCHNEIDER	Centrífuga	30	17	1 1/2"	1 1/4"	WEG
STI	STI	SCHNEIDER	Centrífuga	30	17	1 1/2"	1 1/4"	WEG
STI	STI	JACUZZI	Centrífuga					WEG
STI	STI	MARK	Centrífuga					BRASIL
STI	STI - Antiga Central de Ar	KSB	Centrífuga	30	40			WEG
STI	STI - Antiga Central de Ar	KSB	Centrífuga	30	40			WEG
STI	STI - CISTERNA	SCHNEIDER	Submersa				1 1/4"	SCHNEIDER
CCEE	CCEE	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
PROAES	Casa Masculina	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
PROAES	Casa Mista	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
NEFD	Clube Universitário	EBERLE	Centrífuga					
NEFD	Clube Universitário	JACUZZI	Centrífuga para piscina	11,4	9,8			WEG
LITPEG	LITPEG - Recalque	SCHNEIDER	Centrífuga	44,93	25,33	3"	75mm	WEG
LITPEG	LITPEG - Recalque	SCHNEIDER	Centrífuga	44,93	25,33	3"	75mm	WEG
LITPEG	LITPEG - Recalque	SCHNEIDER	Centrífuga	44,93	25,33	3"	75mm	WEG
LITPEG	LITPEG - Recalque	SCHNEIDER	Centrífuga	44,93	25,33	3"	75mm	WEG

LITPEG	LITPEG - Incêndio BLA	SCHNEIDER	Centrífuga	45,9	1 - 7,6	1"	1"	WEG
LITPEG	LITPEG - Incêndio BLA	SCHNEIDER	Centrífuga	47 - 62	40 - 98	80 mm	50 mm	WEG
LITPEG	LITPEG - Incêndio BLA	SCHNEIDER	Centrífuga	47 - 62	40 - 98	80 mm	50 mm	WEG
LITPEG	LITPEG - Incêndio UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	45,9	1 - 7,6	1"	1"	WEG
LITPEG	LITPEG - Incêndio UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	87	35			WEG
LITPEG	LITPEG - Incêndio UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	87	35			WEG
LITPEG	LITPEG - UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	8 - 20	1 1/4"	1"	WEG
LITPEG	LITPEG - UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	8 - 20	1 1/4"	1"	WEG
LITPEG	LITPEG - UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	8 - 20	1 1/4"	1"	WEG
LITPEG	LITPEG - UNP	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	8 - 20	1 1/4"	1"	WEG
LITPEG	LITPEG - Estação Elevatória de	KSB	Submersa	5,1 - 12,8	0 - 152,1		2"	
LITPEG	LITPEG - Estação Elevatória de	KSB	Submersa	5,1 - 12,8	0 - 152,1		2"	
LITPEG	LITPEG - Estação Elevatória de	KSB	Submersa	26	16,5		2"	
LITPEG	LITPEG - Estação Elevatória de	KSB	Submersa	26	16,5		2"	
CTG	CTG 1a torre	DANCOR	Centrífuga	57,3	29			WEG
CTG	CTG 1a torre	DANCOR	Centrífuga	57,3	29			WEG
CTG	CTG 1a torre	SCHNEIDER	Centrífuga	43 - 53	20,8 - 46,4	2"	1 1/2"	WEG
CTG	CTG 1a torre	SCHNEIDER	Centrífuga	43 - 53	20,8 - 46,4	2"	1 1/2"	WEG
CTG	Oceanografia	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 37	2,6 - 7,2		1"	WEG
CTG	Oceanografia	DANCOR	Centrífuga					WEG
CTG	CEERMA	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	5,49	1 1/4"	1"	WEG
CTG	Museu Oceanografia	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 30	0,7 - 3	3/4"	3/4"	WEG
CAC	CAC	GRUNDFOS	Centrífuga					WEG
CAC	CAC	GRUNDFOS	Centrífuga					WEG
CAC	Compesa	SCHNEIDER	Centrífuga	20,6	0,8 - 5,1	1"	1"	WEG
CAC	CAC Principal	SCHNEIDER	Centrífuga	28,4	5 - 23,9	1"	1 1/2"	WEG
CAC	CAC - Cantina	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 19	1,1 - 5,5	3/4"	3/4"	WEG
CAC	CAC - Piscina	SCHNEIDER	Centrífuga	17,5	3,38			WEG
CFCH	CFCH	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CFCH	CFCH	SCHNEIDER	Centrífuga		5,6 - 25,6	1 1/2"	1"	WEG

CFCH	CFCH	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CFCH	CFCH		Centrífuga					WEG
CFCH	CFCH	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CFCH	CFCH	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CE	CE - Bebedouro	SCHNEIDER	Centrífuga	12 - 23	1,2 - 6,9	1"	3/4"	WEG
CE	CAP Recreio	SCHNEIDER	Centrífuga	27,4	5 - 14,2	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CE	CAP Recreio	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	5,49	1 1/4"	1"	WEG
CE	CAP Recreio	BRASIL	Centrífuga					
CE	CAP Quadra	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
PROGRAD	NIATE CFCH/CCSA	KSB	Centrífuga	28 - 38	2 - 10			WEG
CCSA	CCSA	SCHNEIDER	Centrífuga	34 - 46	12,9 - 19,9	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CCSA	CCSA	SCHNEIDER	Centrífuga	28,4	5 - 23,9	1 1/2"	1"	WEG
CCSA	CCSA	SCHNEIDER	Centrífuga	28,4	5 - 23,9	1 1/2"	1"	WEG
CCSA	CCSA - Prédio Novo	DANCOR	Centrífuga					WEG
CCSA	DHT	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CTG	DEQ	SCHNEIDER	Centrífuga	12 - 26	26 - 75			WEG
CTG	DEQ - Engenharia de Alimentos	SCHNEIDER	Centrífuga	5 - 21	16,4 -	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CTG	DEQ - Engenharia de Alimentos	KING	Centrífuga					WEG
CTG	DEQ - Anexo	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CTG	DEQ - Anexo	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CTG	DEQ - Principal	SCHNEIDER	Centrífuga	28 - 46	10,80	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CTG	DEQ	MARK	Centrífuga					WEG
BC	BC	SCHNEIDER	Centrífuga	20 - 40	11	1 1/4"	1"	WEG
BC	BC	DANCOR	Centrífuga					WEG
PROGRAD	NIATE CB/CCS	SCHNEIDER	Centrífuga		5 - 14,2	1 1/2"	1 1/4"	WEG
PROEXC	CECINE	DANCOR	Centrífuga	20,1	8,94			WEG
PROEXC	CECINE	KSB	Centrífuga					WEG
CB	Departamento de Antibióticos		Centrífuga					WEG
CCS	Farmácia	SCHNEIDER	Centrífuga	20,6	3,66	1"	1"	WEG
CCS	Farmácia	STARMAC	Centrífuga					WEG

CCS	Odontologia Preventiva	STARMAC	Centrífuga					WEG
CCS	Odontologia Preventiva	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCS	Odontologia Preventiva	KSB	Centrífuga	10 - 24	0,5 - 8,5			
CCS	Odontologia Preventiva	SCHNEIDER	Centrífuga	- 39	14,5	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CCS	Odontologia Preventiva	SCHNEIDER	Centrífuga	20 - 42	12	1 1/2"	1 1/4"	WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	3	72			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	2,5	43,2			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	9	381,8			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	9	381,6			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	18	72			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	18	72			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	2,5	43,2			WEG
SINFRA	DRH - ETA	EH	Centrífuga	3	72			WEG
CTG	INTM	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CTG	INTM	SCHNEIDER	Centrífuga	10 - 26	0,8 - 5,1	1"	1"	WEG
PROPEQI	DINE	KSB	Centrífuga	10 - 24	0,5 - 8,5			WEG
PROPEQI	DINE	STARMAC	Centrífuga		30			WEG
CCS	Odontologia - Buco Facial	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCS	Odontologia - Buco Facial	DANCOR	Centrífuga					WEG
CCS	Odontologia - Buco Facial	DANCOR	Centrífuga					WEG
CCS	Anexo	SCHNEIDER	Centrífuga	8 - 20	3,4 - 7,7	1 1/4"	1"	WEG
CCS	SVO/Anatomia/Fisiologia/Bioqui	SCHNEIDER	Centrífuga	34,5	11,4	1 1/2"	1"	WEG
CCS	Bioquímica/Compesa		Centrífuga					WEG
CCS	Farmacologia/Anexo de	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	5,49	1 1/4"	1"	WEG
CCM	Pós Graduação	DANCOR	Centrífuga					
CCS	CCS	SCHNEIDER	Centrífuga	27,5	32,4	2"	1 1/2"	WEG
CB	Histologia	ELETROPLAS	Centrífuga	39,6	29,07	2 1/2"	2 1/2"	NOVA
REITORIA	REITORIA	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
REITORIA	REITORIA	SCHNEIDER	Centrífuga	12 - 38	16,90	2"	1 1/2"	WEG
SINFRA	SUDENE	GRUNDFOS	Centrífuga					WEG

SINFRA	SUDENE	GRUNDFOS	Centrífuga					WEG
SINFRA	SUDENE	GRUNDFOS	Centrífuga					WEG
SINFRA	SUDENE	GRUNDFOS	Centrífuga					WEG
SINFRA	SUDENE	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
SINFRA	SUDENE	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
NEFD	NAE	STARMAC	Centrífuga		7			WEG
PROAES	Casa Feminina	SCHNEIDER	Centrífuga	17 - 32	4,6 - 13,7	1 1/2"	1 1/4"	WEG
SINFRA	SINFRA	SCHNEIDER	Centrífuga		2,8 - 10,4	1 1/2"	1 1/2"	WEG
PROGEST	Almoxarifado Central / Arquivo	THEBE	Centrífuga					WEG
PROGEST	PROGEST	SCHNEIDER	Centrífuga	20,7	8,03			WEG
SINFRA	DSUPRI/Almoxarifado	SCHNEIDER	Centrífuga	16,1	5,49	1 1/4"	1"	WEG
NTVRU	TVU	SCHNEIDER	Centrífuga	13 - 28	0,9 - 5,4	1"	1"	WEG
		DANCOR	Centrífuga	21,6	18,35			DANCOR
CAV	CAV	ELETROPLAS	Centrífuga	20,13	10,29			NOVA
CTG	Cogencasa	SCHNEIDER	Centrífuga	14 - 30	5,3 - 13	1 1/4"	1"	WEG
CTG	Cogencasa	SCHNEIDER	Centrífuga		5,2 - 16,8	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CTG	Cogencasa	SCHNEIDER	Centrífuga		1,5 - 4,4	3/4"	3/4"	WEG
CTG	Cogencasa	SCHNEIDER	Centrífuga		6,4 - 13,7	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CTG	Cogencasa	SCHNEIDER	Centrífuga		10 - 25	2"	1 1/2"	WEG
CTG	Cogencasa	KING	Centrífuga					WEG
Editora	Editora Universitária	SCHNEIDER	Centrífuga	21,1	3,85	1"	1"	WEG
CTG	Energia Nuclear		Centrífuga					WEG
CTG	Energia Nuclear	DANCOR	Centrífuga					WEG
CTG	CER (Edf. Navio)	SCHNEIDER	Centrífuga	21,1	3,85	1"	1"	WEG
CTG	LDN	SCHNEIDER	Centrífuga	- 23	8,7	1"	3/4"	WEG
CTG	NEG-LABISE	SCHNEIDER	Centrífuga					
PROAES/C	NASE/SPA	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
RU	RU	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
RU	RU	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 38	27 - 52,9	2"	1 1/2"	WEG
RU	RU	KSB	Centrífuga	28 - 38	2 - 10			WEG

CCS	Nutrição - Compesa	THEBE	Centrífuga		6,4	3/4"	3/4"	WEG
CCS	Nutrição - Poço	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCS	Nutrição - Pós	SCHNEIDER	Centrífuga	21,1	3,85	1"	1"	WEG
CCS	Nutrição - Compesa	STARMAC	Centrífuga		7			WEG
CCS	Nutrição - Prédio Novo	SCHNEIDER	Centrífuga	21,1	3,85	1"	1"	WEG
CCS	Nutrição - Prédio Novo	SCHNEIDER	Centrífuga	21,1	3,85	1"	1"	WEG
CCM	Prédio Sede	SCHNEIDER	Centrífuga	21,1	3,85	1"	1"	WEG
CCM	Prédio Sede	SCHNEIDER	Centrífuga	3 - 16	38,7 - 99,4	3"	2 1/2"	WEG
CFCH	Metrologia	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCEN	Estatística - Sistema de Incêndio	THEBE	Centrífuga	21	14,4	2 1/2"	2 1/2"	BRANCO
CCEN	Estatística - Sistema de Incêndio	SCHNEIDER	Centrífuga			2 1/2"	2 1/2"	WEG
NTVRU	TVU	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 37	2,6 - 7,2	1 1/2"	1"	WEG
CB	CB	DANCOR	Centrífuga					WEG
CB	CB	BRASIL	Centrífuga					
CB	Jardim Experimental	DANCOR	Centrífuga					EBERLE
CB	LAB CEM	SCHNEIDER	Centrífuga	20,6	3,66			WEG
CB	Histologia	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CB	BIO UNIVERSIDADE COMPESA	SCHNEIDER	Centrífuga	25	8,8	1 1/2"	1"	WEG
CB	Cantina							
CCS	SIS	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 37	2,6 - 7,2	1 1/2"	1"	WEG
CB		DANCOR	Centrífuga					VOGES
CCEN		SCHNEIDER	Centrífuga	22 - 39	6,1 - 14,5	1 1/2"	1 1/4"	WEG
REITORIA	REITORIA	SCHNEIDER	Centrífuga	21 - 31	42,2	2"	1 1/2"	WEG
RU	RU	SCHNEIDER	Centrífuga	25 - 55		1"	3/4"	WEG
		SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCS	NUTRIÇÃO	SCHNEIDER	Centrífuga	12 - 26	2,7 - 7,5			WEG
SINFRA	DMC-Base CBL	DANCOR	Centrífuga					WEG
CCS	Anexo de Anatomia	SCHNEIDER	Centrífuga					
CB	LABORATÓRIO CENTRAL	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CTG	Engenharia de Alimentos	KING	Centrífuga					WEG

SINFRA	DMC-Base CBL	SCHNEIDER	Centrífuga	5 - 21	16,4	1 1/2"	1 1/4"	WEG
CCM	Pós Graduação	SCHNEIDER	Centrífuga					
PROGRAD	NIATE CFCH/CCSA		Centrífuga					WEG
CTG	Engenharia de Alimentos	KING	Centrífuga					
CCS	Odontologia Preventiva	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
RU	RU	SCHNEIDER	Centrífuga					
		SCHNEIDER						WEG
CCEN	Química Fundamental	SCHNEIDER	Centrífuga		10			WEG
CTG	CEERMA	SCHNEIDER	Centrífuga	5 - 21	5,8 - 16,4	1 1/2"	1 1/4"	WEG
PROEXC	NAI	SCHNEIDER	Centrífuga	31,7	5,24	1 1/2"	1"	WEG
SINFRA	DMC	STARMAC	Centrífuga		40			WEG
SINFRA	DMC	MARK	Centrífuga					WEG
CTG	Bloco Administrativo	DANCOR	Centrífuga					WEG
SINFRA	DMC	DANCOR	Centrífuga					WEG
CTG	Poço 1	ELETROPLAS	Centrífuga		24			WEG
CTG	Poço 1	ELETROPLAS	Centrífuga		24			WEG
CTG	Poço 1	ELETROPLAS	Centrífuga		24			WEG
LITPEG	LITPEG - Estação Elevatória de	VAZFLUX						
LITPEG	LITPEG - Estação Elevatória de	VAZFLUX						
SINFRA	DMC	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCSA	CCSA	SCHNEIDER	Centrífuga	2 - 16	0,6 - 3	3/4"	3/4"	
PROEXC	CCB	DANCOR	Centrífuga					
SINFRA	DMC	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
SINFRA	DMC		Centrífuga					WEG
	Memorial de Medicina	SCHNEIDER	Centrífuga	5,24	31,7	1 1/2"	1"	WEG
SINFRA	DMC - Base CBL	SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCJ		SHNEIDER	Centrífuga			1 1/4"	1"	WEG
CCJ			Centrífuga					WEG
CCJ			Centrífuga					WEG
CCJ		SCHNEIDER	Centrífuga			1"		WEG

CCJ		SCHNEIDER	Centrífuga		2,8 - 7,5	1"	1"	WEG
CCJ		SCHNEIDER	Centrífuga					WEG
CCJ		SCHNEIDER	Centrífuga	10 - 24	2,8 - 7,6	1 1/4"	1"	WEG

Fases	Potência (CV)
Monofásico	1,5
Trifásico	5
Monofásico	2
Trifásico	1
Monofásico	2
Monofásico	1,5
Monofásico	1,5
Trifásico	5
Monofásico	3
Monofásico	3
Monofásico	1,5
Trifásico	3
Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Monofásico	1/2
Trifásico	2
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	12,5
Trifásico	12,5
Monofásico	1/2

Trifásico	3
Trifásico	3
Trifásico	0,5
Trifásico	0,5
Trifásico	2
Trifásico	1/2
Monofásico	1,5
Trifásico	1,5
Trifásico	1,5
Monofásico	1
Monofásico	3/4
Monofásico	1
Monofásico	1,2
Trifásico	1,5
Trifásico	1,5
Monofásico	2
	1,5
Trifásico	10
Trifásico	10
Monofásico	1,2
Trifásico	2
Trifásico	
Monofásico	1,5
Monofásico	3/4
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10

Trifásico	2
Trifásico	25
Trifásico	25
Trifásico	2
Trifásico	20
Trifásico	20
Trifásico	1/2
Trifásico	1/2
Trifásico	1/2
Trifásico	1/2
Trifásico	5,5
Trifásico	5,5
Trifásico	1,5
Trifásico	1,5
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Monofásico	1,5
Monofásico	1/2
Trifásico	1/2
Monofásico	1
Trifásico	3
Trifásico	3
Monofásico	3/4
Trifásico	3
Monofásico	
Monofásico	1/2
Trifásico	2
Trifásico	10

Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	3
Trifásico	3
Monofásico	3/4
Trifásico	2
Trifásico	1/2
Trifásico	
Trifásico	
Trifásico	2
Trifásico	5
Trifásico	3
Trifásico	3
Trifásico	5
Trifásico	1,5
Monofásico	1
Trifásico	1
Monofásico	1,5
Monofásico	1/3
Trifásico	1,5
Trifásico	3
Trifásico	3
Trifásico	2
Trifásico	3
Trifásico	2
Trifásico	1
Monofásico	1
Trifásico	2
Monofásico	
Monofásico	1

Monofásico	1
Monofásico	
Trifásico	3
Trifásico	2
Trifásico	3
Trifásico	1
Trifásico	25
Trifásico	25
Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Trifásico	1
Trifásico	3
Monofásico	3/4
Trifásico	5
Trifásico	
Trifásico	1/2
Trifásico	1/2
Trifásico	3
Trifásico	
Trifásico	1/2
Trifásico	
Trifásico	5
Trifásico	7,5
Trifásico	5
Trifásico	2
Trifásico	7,5

Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Monofásico	1
Monofásico	1,5
Monofásico	1
Monofásico	3/4
Trifásico	1
Trifásico	1/2
Monofásico	1
Trifásico	3
Monofásico	2
Trifásico	1,5
Trifásico	2
Monofásico	1/4
Trifásico	1,5
Trifásico	3
Trifásico	5
Monofásico	
Trifásico	1,5
Trifásico	1,5
Monofásico	
Monofásico	1/2
Monofásico	
Monofásico	
Trifásico	7,5
Trifásico	7,5
Trifásico	2

Monofásico	1/3
Trifásico	1
Monofásico	
Monofásico	1
Monofásico	
Monofásico	
Monofásico	
Trifásico	5
Monofásico	1,5
	5
Monofásico	3
Monofásico	
	5
Monofásico	1
Monofásico	
Monofásico	1,5
Trifásico	1,5
Monofásico	1,5
Trifásico	5
Trifásico	3
Trifásico	5
Trifásico	1,5
Monofásico	
Trifásico	1
Trifásico	
Trifásico	
Monofásico	
Monofásico	1,5

Trifásico	1
Monofásico	1/2
Trifásico	3
	1,5
Trifásico	1
Monofásico	
	3/4
Trifásico	1
Trifásico	1
Monofásico	1,5
Trifásico	7,5
Trifásico	10
Trifásico	10
Trifásico	10
Monofásico	1/2
Monofásico	1/2
Monofásico	1/2
Trifásico	1,77
Trifásico	1,77
Monofásico	1,2
Monofásico	1/4
Monofásico	
Trifásico	2
Trifásico	1
Monofásico	1,5
Monofásico	1.5
Monofásico	3/4
Trifásico	3
Monofásico	1

Trifásico	3/4
Trifásico	2
Monofásico	3/4



Emitido em 02/12/2023

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2023 - DME SINFRA (11.97.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2023 08:28)

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

CHEFE - TITULAR

DME SINFRA (11.97.19)

Matrícula: ###141#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2023, tipo: ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA, data de emissão: 02/12/2023 e o código de verificação: 71cf9254a1

ANEXO III DO TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção em bombas e motobombas, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade:

- 1) Conformidade da manutenção;
- 2) Tempo para atendimento aos chamados;
- 3) Tempo para conclusão dos serviços;
- 4) Acionamento de garantia (retorno e retrabalho);

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.



INDICADOR 1 – CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar, a partir do relatório circunstanciado e inspeção <i>in loco</i> , se os serviços aprovados pelo fiscal técnico foram devidamente realizados
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Identificação, no mês de referência, de ocorrências de serviços em desacordo com o especificado. Cada equipamento, com (O.S) associada, com serviços em desacordo equivale a 1 (uma) ocorrência. Cálculo: $Percentual(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de serviços realizados no período}} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 23 pontos (> 5% até 10%) = 18 pontos (> 10% até 15%) = 13 pontos (> 15% até 20%) = 8 pontos (> 20% até 25%) = 3 pontos (> 25%) = 0 pontos
Sanções	Para o caso de mais de 30% de ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações



INDICADOR 2 - TEMPO PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter as condições satisfatórias dos prazos de atendimento às requisições de serviço
Meta a cumprir	Os prazos máximos para atendimento aos chamados de manutenção corretiva planejada e emergencial estão no Quadro 4 do TR.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou análise de relatório com requisições de serviços não atendidos no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação do percentual de ocorrências de Chamados ou Requisições de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Chamado/Requisição com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $Percentual(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de Requisições com OS no período}} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 23 pontos (> 5% até 10%) = 18 pontos (> 10% até 15%) = 13 pontos (> 15% até 20%) = 8 pontos (> 20% até 25%) = 3 pontos (> 25%) = 0 pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 30,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
OBSERVAÇÕES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao atendimento das demandas levantadas pela contratante o



	mais breve possível.
--	----------------------

INDICADOR 3 - TEMPO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter prazos satisfatórios de execução do serviço para os equipamentos.
Meta a cumprir	O tempo máximo para solução dos chamados de manutenção corretiva planejada e emergencial está no Quadro 4 do TR
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou análise de relatório com serviços não concluídos no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação do percentual da quantidade de Chamados ou Ordens de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior ao especificado. Cada equipamento com Ordem de Serviço – O.S associada e com tempo de solução do problema superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $\text{Percentual}(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências no período}}{n^{\circ} \text{ total de Requisições com OS no período}} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 23 pontos (> 5% até 10%) = 18 pontos (> 10% até 15%) = 13 pontos (> 15% até 20%) = 8 pontos (> 20% até 25%) = 3 pontos (> 25%)= 0 pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 30,0%), a fiscalização e gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais



	situações.
OBSERVAÇÕES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível. A não realização de determinado serviço por razões alheias ao controle da empresa, mediante a apresentação das devidas comprovações, será analisada pela fiscalização e gestão do contrato a fim de avaliar o cabimento ou não de aplicação da incidência no IMR.

INDICADOR 4 – ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a quantidade de vezes que foi necessário acionar a CONTRATADA para solucionar problema já atendido anteriormente (retrabalho ou acionamento da garantia).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de acionamento da garantia ou retrabalho registrados no mês de referência da Ordem de Serviço. Cada vez que a CONTRATADA for acionada para refazer um mesmo serviço dentro do prazo de garantia será considerado 1(uma) ocorrência. Mesmo que o serviço inicial tenha sido realizado em um mês anterior. O percentual de ocorrências será relativo ao quantitativo total de serviços realizados no mesmo período do serviço do equipamento que gerou a ocorrência. Cálculo: $Percentual(\%) = \frac{n^{\circ} \text{ de ocorrências relativas a determinado período}}{n^{\circ} \text{ total de serviços realizados em determinado período}} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 25 Pontos (> 0% até 5%) = 23 pontos



	(> 5% até 10%) = 18 pontos (> 10% até 15%) = 13 pontos (> 15% até 20%) = 8 pontos (> 20% até 25%) = 3 pontos (> 25%) = 0 pontos
Sanções	Para percentuais maiores que 30%, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO TOTAL} = \sum [(\text{Total para o Indicador 1}) + (\text{Total para o Indicador 2}) + (\text{Total para o Indicador 3}) + (\text{Total para o Indicador 4})]$$

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90



Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90
*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.		

Logo:

Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos Previstos	Avaliação
1 - CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	23	
	(> 5% até 10%)	18	
	(> 10% até 15%)	13	
	(> 15% até 20%)	8	
	(> 20% até 25%)	3	
	(> 25%)	0	
2 - TEMPO PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	23	
	(> 5% até 10%)	18	
	(> 10% até 15%)	13	
	(> 15% até 20%)	8	
	(> 20% até 25%)	3	
	(> 25%)	0	
3 - TEMPO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	23	
	(> 5% até 10%)	18	
	(> 10% até 15%)	13	
	(> 15% até 20%)	8	
	(> 20% até 25%)	3	
	(> 25%)	0	
4 - ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	Sem ocorrências	25	
	(> 0% até 5%)	23	
	(> 5% até 10%)	18	
	(> 10% até 15%)	13	
	(> 15% até 20%)	8	
	(> 20% até 25%)	3	
	(> 25%)	0	



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



Pontuação Total do Serviço:	
------------------------------------	--



Emitido em 02/12/2023

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 6/2023 - DME SINFRA (11.97.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2023 08:28)

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

CHEFE - TITULAR

DME SINFRA (11.97.19)

Matrícula: ###141#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **02/12/2023** e o código de verificação: **a27fb9b99b**



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO IV -a DO TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Atestamos, para fins de habilitação na dispensa de licitação, que a empresa _____, CNPJ _____, representada por (*inserir nome e cpf do representante legal*), tem pleno conhecimento do objeto, das condições da contratação e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Termo de Referência e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(Local), ... de de 20.. .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)



Emitido em 02/12/2023

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 7/2023 - DME SINFRA (11.97.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2023 08:28)

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

CHEFE - TITULAR

DME SINFRA (11.97.19)

Matrícula: ###141#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2023, tipo: ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA, data de emissão: 02/12/2023 e o código de verificação: 9051402e22

ANEXO IV-b DO TR – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____, R.G. _____, CPF _____, indicado(a) pela empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a prestação dos serviços, objeto da contratação.

Recife, ... de de 20.. .

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
(Assinatura e carimbo do servidor)

DE ACORDO:

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

Observações:

1. A vistoria técnica requer agendamento prévio com a Divisão de Máquinas e Equipamentos da Diretoria de Manutenção e Conservação - DMC da Superintendência de Infraestrutura - SINFRA, que deverá ser feito das 8h às 12h e das 14h às 16h, em dias úteis, através do telefone: (81) 2126-8079 ou do e-mail: gme.sinfra@ufpe.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da convocação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a envio das propostas.
2. Veda-se a realização de vistoria por mais de uma empresa no mesmo horário.
3. O profissional indicado pela licitante deverá portar procuração da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da Superintendência de Infraestrutura.



Emitido em 02/12/2023

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 8/2023 - DME SINFRA (11.97.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2023 08:28)

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

CHEFE - TITULAR

DME SINFRA (11.97.19)

Matrícula: ###141#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **02/12/2023** e o código de verificação: **0dbaecb11c**



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ANEXO V DO TR - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, DESIGNA como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção corretiva e recuperação de bombas e motobombas, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, suprimentos, reparos, ferramentas, instrumentos e equipamentos, descritos no Termo de Referência, objeto da dispensa de licitação, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Nome do Responsável Técnico	Título profissional	Nº do Registro no CRT ou CREA	Data de Registro

(Local), ... de de 20.. .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

DE ACORDO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)



Emitido em 02/12/2023

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 9/2023 - DME SINFRA (11.97.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2023 08:28)

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

CHEFE - TITULAR

DME SINFRA (11.97.19)

Matrícula: ###141#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **02/12/2023** e o código de verificação: **8023b7aee6**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

(em papel timbrado da licitante)

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ - portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ... de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME _____ DA EMPRESA _____ CNPJ _____
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ... de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, CPF e assinatura)